

Altera as Resoluções GPGJ nº 2.074, de 3 de novembro de 2016 (Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção); nº 2.100, de 17 de fevereiro de 2017 (Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária) e nº 2.157, de 3 de outubro de 2017 (Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada do Desporto e da Defesa do Torcedor) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das normas que disciplinam as atividades do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção, do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária e do Grupo de Atuação Especializada do Desporto e da Defesa do Torcedor, de modo a melhor atender às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o que consta do Processo MPRJ nº 2018.00578091,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 5º, § 5º, da Resolução GPGJ nº 2.074, de 3 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§ 5º - Os ilícitos identificados pelo GA ECC, nas diligências investigatórias a que se refere o parágrafo anterior, serão apurados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido".

Art. 2º - O art. 5º, § 5º, da Resolução GPGJ nº 2.100, de 17 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§ 5º - Os atos de sonegação fiscal, os ilícitos penais e civis contra a ordem tributária e as infrações a eles relacionadas, identificadas pelo GA ESF nas diligências investigatórias a que se refere o parágrafo anterior, serão apuradas independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido."

Art. 3º - O art. 6º, § 4º, da Resolução GPGJ nº 2.157, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

§ 4º - Os ilícitos identificados pelo GA EDEST, nas diligências investigatórias a que se refere o parágrafo anterior, serão apurados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça